O ABUSO DE PODER NO AMBIENTE DE TRABALHO

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Isabela Braga De Carvalho Alves

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

Introdução

A evolução das relações de trabalho, bem como a globalização, tornaram o mercado profissional mais competitivo, acarretando uma pressão diária em busca de produtividade e rápido retorno financeiro. Dessa forma, o número de assédios e condutas desumanas no ambiente profissional aumentou, ferindo alguns princípios e direitos da pessoa humana que estão descritos no artigo 5º e 6º da Constituição Federal. Assim, o presente artigo visa demonstrar que, apesar da norma jurídica traçar o dever legal de agir, impondo limites a conduta do cidadão, ao qual tem a obrigação de respeitar e reger-se de acordo com a prescrição normativa, esse sistema demonstra ser ineficaz no combate a cultura autoritária e ao abuso de poder que se perpetua no mundo globalizado.

Objetivo

O presente trabalho tem como escopo analisar criticamente os hábitos severos e a influência da globalização na população perante essa questão. Adicionalmente, demonstrar a importância de discussões e políticas públicas consoantes as normativas jurídicas com o objetivo de questionar as possíveis causas da perpetuação do abuso de poder e também a possível causa da ineficácia das diretrizes atuais.

Material e Métodos

Trata-se de uma pesquisa científica e um estudo de revisão sistemática por meio de pesquisa documental como, por exemplo, leis e pesquisa bibliográfica, com utilização de livros e artigos. Utilizando-se do método de pesquisa hermenêutico que visa compreender os elementos textuais com o intuito de esclarecimento da problemática apontada. Ademais, aplica-se também, o método hipotético indutivo, em que a linguagem será analisada no aspecto observacional com o objetivo de apresentar a problemática em questão.

Resultados e Discussão

O primeiro limitador do poder diretivo está na Constituição, que estabelece a dignidade do indivíduo como um dos princípios basilares entretanto, o abuso de autoridade no ambiente de trabalho é antigo, como salienta Freitas (2001) e, com os estudos de Leymann na Suécia, o fenômeno foi identificado como destrutivo, tendo como uma das consequências o absenteísmo. Bem como, na tese de mestrado, Barreto (2003) ouviu 2.072 pessoas, das quais 42% declararam ter sofrido repetidas humilhações no trabalho e que muitas dessas continuaram sofrendo após a demissão, denotando a gravidade dos danos sofridos. Logo, uma maneira de combater o excesso de

dominação, os sindicatos dos trabalhadores, de acordo com a legislação vigente, devem realizar treinamentos aos superiores, a fim de evitar que os empregados sofram qualquer tipo de violência por conseguinte, é de grande valia que a empresa opte por práticas internas de gestão e treinamento, investigando e coibindo as ocorrências.

Conclusão

Portanto, segundo a desembargadora Vólia Bomfim, a aplicação de autoridade deve ser adequada ao caso e ao executar uma pena, deve o empregador se basear em um critério de justiça e razoabilidade junto a uma análise da condição pessoal do obreiro e as circunstâncias da infração cometida.. Em suma, as atitudes do empregador devem compactuar com os anseios da dignidade humana, tendo objetivo de atuar no equilíbrio da ponderação entre os direitos fundamentais como apresenta a Constituição.

Referências

BARRETO, M. M. S. Violência, saúde e trabalho: Uma jornada de humilhações. São Paulo: EDUC, 2003

CASSAR, Vólia Bomfim. Direito Do Trabalho. 11. ed. São Paulo: Método, 2015. p. 145

FERREIRA, Aluísio Henrique. O poder diretivo do empregador e os direitos da personalidade do empregado. 153f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário de Maringá UNICESUMAR, Maringá. 2009

BRASIL. Lei 3.921 de 23 de agosto de 2002. Estado do Rio de Janeiro

BARROS, Alice Monteiro de. Curso de Direito do Trabalho. São Paulo: Ltr, 2005